

PORTARIA Nº 1039 DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e aos professores contratados em Regime Especial nas instituições de ensino da rede municipal na Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e nas Modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Especial, estabelece normas para o cumprimento das horas-atividade, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições na Lei Federal nº 9.394/96, Lei Federal nº 11.738/08, Lei nº 11.494/07, na Emenda Constitucional Federal n.º 19/98 e na Lei Complementar 30/2015:

Resolve:

Regulamentar a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e aos professores contratados em Regime Especial nas instituições de ensino da rede municipal na Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e nas Modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Especial, e estabelecer as normas para o cumprimento das horas-atividade.

1. A distribuição de aulas e funções nas instituições de ensino da rede municipal deverá ser realizada preferencialmente de forma presencial ou por videochamada caso seja necessário utilizar-se de medidas de prevenção sanitária ao Covid-19.
 - 1.1 A distribuição de aulas e funções será realizada diretamente na unidades de ensino da rede pública municipal, devidamente coordenadas pelas equipe gestora.
 - 1.2 A distribuição de aulas e funções, realizada de forma presencial, deverá atender aos critérios regulamentados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que estabelecem normas e procedimentos a serem adotados durante o período de pandemia, a fim de cumprir às medidas de prevenção à Covid-19.

2. Para efeitos desta Portaria, entende-se por:

I – AULAS: carga horária disponível na instituição de ensino, gerada de acordo com as

Site: www.morretes.pr.gov.br -- e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

modalidades de ensino previstas em regulamentação específica, o número de turmas e a Matriz Curricular aprovada pelo órgão competente.

II – FUNÇÕES: demandas geradas para funções de suporte pedagógico nas unidades de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil, compreendidas em: coordenação pedagógica, supervisão escolar e orientação escolar.

III – UNIDADE ESCOLAR: instituições de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil vinculadas à rede municipal de ensino, rurais e urbanas.

IV – PROFESSORES EFETIVOS CLASSIFICADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: professores com lotação na instituição de ensino.

V – PROFESSORES EFETIVOS CLASSIFICADOS PELO RH SETORIAL DA SMEDE: professores com Ordem de Serviço.

VI - PROFESSOR I – professor do quadro próprio do magistério, com formação específica para atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

VII - PROFESSOR II – professor do quadro próprio do magistério, com formação específica para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

VIII - PROFESSORES REGENTES: professores da Educação Infantil, Anos Iniciais, e das modalidades de Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial (Classe Especial), com atuação nos campos de experiência/disciplinas de Português e Matemática.

IX – PROFESSORES CORREGENTES I – 1ª corregência: professores da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e das modalidades de Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial (Classe Especial), com atuação nos campos de experiência/disciplinas de História, Geografia e Ciências.

X - PROFESSORES CORREGENTES II – 2ª corregência: professores da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e das modalidades de Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial (Classe Especial), com atuação nos campos de experiência/disciplinas de Arte, Educação Física (Recreação) e Ensino Religioso.

XI – PROFESSOR PSS – professor contratado em Regime Especial através de Processo Seletivo Simplicado.

XII – PROFESSOR ITINERANTE – professor corregente, I ou II, que atua em mais de uma unidade escolar para atendimento da matriz curricular e hora-atividade.

3. É obrigatória a participação presencial ou virtual do professor na sessão de distribuição de aulas, sendo de responsabilidade do diretor da unidade escolar organizar as convocações e distribuições.

3.1 Na hipótese de o professor estar impossibilitado de participar presencial ou virtualmente da sessão de distribuição de aulas, este poderá ser representado por procurador, devidamente indicado por meio de procuração original, redigida em papel comum, onde conste sua assinatura e indicação de que tem ciência que não

Site: www.morretes.pr.gov.br -- e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

haverá alteração da escolha feita.

- 3.2** O direito de escolha do professor, do turno/ensino/modalidade correspondentes às aulas disponíveis, ofertadas na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e nas Modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Especial, com exceção das funções de suporte pedagógico, observada a compatibilidade de horários, será exercido mediante ordem de classificação.
 - 3.3** O critério de desempate resolver-se-á favoravelmente ao professor com mais tempo de serviço na matrícula funcional pretendida, e mantendo-se o empate, o critério será a idade, conforme norma federal da Lei 10.741/03 e Instrução Normativa nº 142/2018 TCE/PR que trata dos documentos relativos a atos de pessoal em geral. Permanecendo o empate, a classificação se resolverá em favor do requerente:
 - a) Requerente mais idoso;
 - b) Maior número de filhos.
 - 3.4** O professor que não comparecer presencial ou virtualmente ou não estiver representado por procurador na sessão de distribuição de aulas, perderá a classificação e constará no final da lista, sendo atribuídas a este, as aulas remanescentes.
 - 3.5** Caso o professor contratado em Regime Especial não comparecer presencial ou virtualmente ou não estiver representado por procurador na sessão de distribuição de aulas, deverá ser observado o disposto pelo Edital específico que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado – PSS.
- 4.** Todos os procedimentos da distribuição de aulas deverão ser registrados em ata e encaminhados ao RH Setorial da SMEDE.
 - 5.** É vedada a atribuição de aulas para fins diversos das previstas nesta Portaria.
 - 6.** A jornada de trabalho dos professores em efetivo exercício de docência (ANEXO I), obedecerá aos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 30/2015 e da regra de cálculo da grade horária de cada componente curricular aprovado pelo Núcleo Regional de Educação – NRE, da seguinte maneira:
 - 6.1** Aos detentores de cargos de 20 (vinte) horas semanais, PROFESSOR I, serão atribuídas 16 (dezesesseis) horas de interação com o estudante, distribuídas em aulas de 48 minutos e 07 horas-atividade, cumpridas de acordo com o disposto nesta Portaria.
 - 6.2** Aos detentores de cargos de 20 (vinte) horas semanais, PROFESSOR II, serão atribuídas horas-atividade conforme a grade de aulas da matriz curricular

Site: www.morretes.pr.gov.br -- e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

correspondente à disciplina (ANEXO I);

- 6.3** A hora-atividade destinada ao professor em exercício de docência para estudos, planejamento, avaliação, participação em reuniões coletivas, articulação com a comunidade escolar participação em outras atividades de caráter pedagógico será efetivada na Instituição de Ensino, salvo os professores corregentes itinerantes que deverão cumprir a hora-atividade na sede da SMEDE.
- 6.4** O número máximo de aulas atribuídas aos professores dos Anos Finais poderá ser até 24 (vinte e quatro) aulas, respeitada a jornada de trabalho estabelecida no item 6.2.
- 6.5** O Professor Corregente II que assumir até 19 (dezenove) aulas de interação com alunos no mesmo turno deverá, obrigatoriamente, cumprir a carga horária restante na sede da SMEDE.
- 6.6** O Professor dos Anos Finais que assumir aulas em número superior a 19 (dezenove), no mesmo turno, deverá, obrigatoriamente, cumprir a hora-atividade correspondente, até completar a carga horária semanal máxima permitida por turno (aulas + horas-atividade = 25), complementando a diferença em turno contrário, com exceção do turno da noite.
- 6.7** Não será atribuída hora-atividade ao professores em exercício na função de Professor Auxiliar, Professor de Apoio à Comunicação Alternativa – PAC, ao Professor de Apoio Educacional Especializado – PAEE, ao Professor Guia-Intérprete, aos professores de suporte pedagógico (coordenação, orientação e supervisão), ao Professor Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa.
- 6.8** A jornada de trabalho dos professores em exercício na função de Direção, Direção Auxiliar e suporte pedagógico deverá ser cumprida em hora-relógio.
- 6.9** A hora-atividade dos professores regentes nas turmas de Atendimento Educacional Especializado de Sala de Recursos Multifuncionais, deverá ser organizada de acordo com o cronograma de atendimento.
- 6.10** A jornada de trabalho do Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa – TILS e dos professores em exercício nas funções de Professor de Apoio à Comunicação Alternativa – PAC, Professor de Apoio Educacional Especializado - PAEE e Professor Guia-Intérprete deverá ser cumprida em hora-relógio.
- 6.11** O controle do efetivo cumprimento da hora-atividade é de responsabilidade da Equipe Pedagógica e da Direção da Instituição de Ensino e, a qualquer momento e sem prévio aviso, a SMEDE poderá designar equipe técnica e de gestão para verificar seu exato cumprimento.

7. É vedada a atribuição de hora-atividade aos professores que desempenham a função de

Site: www.morretes.pr.gov.br -- e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

Diretor e Diretor Auxiliar.

8. As aulas e funções serão atribuídas aos professores:
 - I – ocupantes de cargo efetivo;
 - II – contratados em Regime Especial;
 - III – ocupantes de cargo efetivo em forma de jornada suplementar, indicados para as funções de suporte pedagógico: coordenação, orientação e supervisão.

9. A atribuição de aulas aos ocupantes de cargos efetivos do Quadro Próprio do Magistério – QPM deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade, considerada a área/disciplina de concurso:
 - I – professor efetivo lotado na instituição de ensino, considerando:
 - a) maior tempo de serviço na instituição de ensino, no cargo efetivo, contado da última Portaria de fixação na instituição, descontados os afastamentos de qualquer natureza, com exceção de Licenças para Tratamento de Saúde/Acidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade, Júri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace, Férias e atividades pedagógicas administrativas na SMEDE;
 - b) maior tempo de serviço no Município, no cargo efetivo, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas, descontados os afastamentos de qualquer natureza, com exceção de Licenças para Tratamento de Saúde/Acidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade, Júri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace, Férias e atividades pedagógicas administrativas na SMEDE;
 - c) o mais idoso.

10. A atribuição de jornada suplementar corresponde aos professores efetivos indicados pelas direções escolares para exercício nas funções de suporte pedagógico designados para exercer dois turnos diários, obrigatoriamente, aos que comprovem habilitação na área específica de acordo com o contido no artigo 28 da Lei 30/2015.

11. O campo de experiência/as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática nas turmas da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas Modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação Especial, deverão ser atribuídas a um mesmo professor.

12. O campo de experiência/as disciplinas de História, Geografia e Ciências nas turmas da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas Modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação Especial (Classe Especial), deverão ser atribuídas a um mesmo professor.

13. O campo de experiência/as disciplinas de Arte e Ensino Religioso nas turmas da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas Modalidades de Educação de Jovens e

Site: www.morretes.pr.gov.br -- e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

Adultos – EJA, Educação Especial (Classe Especial), deverão ser atribuídas a um mesmo professor.

14. A aulas do componente curricular de Ensino Religioso dos Anos Finais do Ensino Fundamental podem ser atribuídas aos professores de Geografia, História, Arte e Língua Portuguesa, nessa ordem, respeitados os critérios estabelecidos nesta Portaria.
15. A atribuição de aulas nas turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental serão aos professores efetivos ou do Regime Especial habilitados para a disciplina pretendida.
 - 15.1 Quando o número total de aulas necessárias para o cumprimento das Matrizes Curriculares da instituição de ensino for superior à jornada de trabalho do professor efetivo detentor de 20 (vinte) horas semanais, essa diferença, será atribuída ao próprio professor em forma de aula extraordinária, observado o disposto no item 6.4 e 6.6 desta Portaria.
16. A atribuição de aulas na modalidade de Educação Especial corresponde aos professores efetivos ou do regime especial que obrigatoriamente comprovem a habilitação de pós-graduação Lato Sensu na área da Educação Especial, respeitados os critérios estabelecidos nesta Portaria.
 - 16.1 Para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais da Surdez, o professor deverá possuir Proficiência em Libras, devidamente comprovada, conforme regulamentado por meio da Instrução n.º 17/2017 – SEED/SUED.
 - 16.2 Para atuar como Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa – TILS, o profissional deverá possuir Proficiência em Libras, devidamente comprovada, conforme regulamentado por meio da Instrução n.º 17/2017 – SEED/SUED.
 - 16.3 Para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais da Deficiência Visual, o professor deverá possuir será exigida a formação na Área Visual, em atendimento ao disposto na Instrução n.º 25/2018 – SUED/SEED.
 - 16.4 Para atuar como Professor de Apoio à Comunicação Alternativa – PAC, Professor de Apoio Educacional Especializado – PAEE, Professor do Atendimento Educacional Especializado da Classe Especial, bem como para atuar como Professor do Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos, das unidades escolares da rede municipal, os professores deverão ser habilitados, em atendimento ao disposto na Deliberação n.º 02, de 2016, do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR.

Site: www.morretes.pr.gov.br -- e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

- 17.** As aulas extraordinárias e/ou jornada suplementar atribuídas têm caráter provisório e somente serão validadas se, na data do exercício, os professores não estiverem em licenças concedidas, afastados temporariamente de função e afastados definitivamente de função no(s) cargo(s) que detêm, com exceção das aulas designadas para adequação da matriz curricular.
- 18.** As aulas extraordinárias são de cunho eventual, designados para o período ou ano letivo, atribuídos aos professores dos Anos Finais, após completada a carga horária do cargo efetivo ou provisório, observada a compatibilidade de horário.
- 19.** Após a atribuição de aulas extraordinárias aos professores ocupantes de cargo efetivo do Quadro Próprio do Magistério – QPM, poderá haver cancelamento das referidas aulas para assumir as funções de suporte pedagógico: coordenação, supervisão e orientação.
- 20.** As designações de aulas extraordinárias e/ou de acréscimo de jornada terão vigência para o período ou ano letivo, com exceção das designações por período determinado.
 - 20.1** O professor designado para assumir aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada em substituições por período determinado, que seja afastado por meio de Licença para Tratamento de Saúde ou Afastamento de Função, permanecerá com as aulas e/ou funções somente durante o período da designação, não tendo direito à prorrogação, enquanto estiver afastado, nem ao retorno às referidas aulas e/ou funções enquanto perdurar o afastamento do professor titular.
 - 20.2** As designações de aulas extraordinárias e/ou de acréscimo de jornada em substituições por período determinado terão vigência somente até 31 de dezembro para os casos em que o afastamento do professor titular ultrapassar essa data.
- 21.** Não serão atribuídas aulas extraordinárias aos professores que:
 - a) estejam à disposição de outros Órgãos: Federais, Estaduais ou de entidades particulares, exceto para aquelas que mantêm parceria conveniada com a SMEDE na Modalidade de Educação Especial;
 - b) apresentem 5% (cinco por cento) ou mais de faltas injustificadas no cômputo geral de suas aulas e/ou funções, no ano anterior;
 - c) detenham 2 (dois) cargos efetivos de 20 (vinte) horas semanais;
 - d) estejam em licenças concedidas, afastados temporariamente de função e afastados definitivamente de função, no(s) cargo(s) que detêm, com exceção das aulas designadas para adequação da matriz curricular;
 - e) estiverem gestantes e afastadas do desempenho das atividades presenciais pelas normativas vigentes;

Site: www.morretes.pr.gov.br -- e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

- 21.1** As professoras que não assumirem aulas extraordinárias em decorrência do regulamentado pela alínea “e” deste item, terão suas classificações mantidas e sua participação em novas sessões de distribuição de aulas/funções estará condicionada aos critérios desta Portaria.
- 22.** Haverá cancelamento de aulas extraordinárias no decorrer do período ou ano letivo, quando:
- houver professor em condições de assumir aulas pelo cargo efetivo;
 - houver junção ou fechamento de turmas;
 - houver concessão de Licença Especial na linha funcional do cargo efetivo, cujas aulas estejam vinculadas.
 - ocorrer Licença sem Vencimentos ou Aposentadoria do professor no único cargo que ocupava;
 - houver penalidade de suspensão do professor em virtude de Processo Administrativo Disciplinar;
 - o professor estiver cumprindo pena de privação de liberdade decorrente de Processo Criminal;
 - o professor designado apresentar em 1 (um) mês 5% (cinco por cento) ou mais de faltas injustificadas no cômputo geral das aulas na(s) instituição(ões) de ensino em que atua.
- 23.** Haverá cancelamento da jornada suplementar para funções de suporte pedagógico no decorrer do período ou ano letivo, quando:
- houver redução de demandas técnico-pedagógicas decorrente da aplicabilidade dos critérios previstos na Lei Complementar 30/2015;
 - houver concessão de Licença Especial na linha funcional do cargo efetivo, cuja função esteja vinculada.
 - ocorrer Licença sem Vencimentos ou Aposentadoria do professor no único cargo que ocupava;
 - houver penalidade de suspensão do professor em virtude de Processo Administrativo Disciplinar;
 - o professor estiver cumprindo pena de privação de liberdade decorrente de Processo Criminal;
- 24.** Ao professor efetivo que retornar à instituição de ensino no decorrer do ano letivo por meio de reintegração ou reassunção, serão atribuídas aulas e/ou funções somente no cargo efetivo, na disciplina/área de concurso.
- 24.1** No caso de o professor não possuir lotação em instituição de ensino, deverá assumir aulas somente no cargo efetivo na área de concurso em instituição de

Site: www.morretes.pr.gov.br -- e-mail educacao@morretes.pr.gov.br
ensino vinculada à direção da SMEDE.

- 25.** Quando houver cancelamento das funções de Gestão Administrativa e Pedagógica da SMEDE, Direção, Direção Auxiliar e de suporte pedagógico, os professores efetivos tem garantida a atribuição de aulas nas instituições de ensino em que são lotados, nos termos desta Portaria.
- 26.** Compete às gestoras escolares acompanharem as situações descritas nos itens 21 a 24 cumprindo os procedimentos que se fizerem necessários para comunicar a divisão de RH Setorial para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 27.** Havendo o cancelamento, em caráter definitivo, das aulas e/ou funções do professor que se encontra afastado, o professor substituto permanecerá com as aulas e/ou funções, exceto nos casos previstos item 23 desta Portaria.
- 27.1** Havendo prorrogação do afastamento do professor titular, mesmo que por outro motivo que não o do afastamento inicial, o professor substituto terá direito de permanecer com essas aulas e/ou funções, exceto nos casos previstos no item 23, alínea “d” e item 29 desta Portaria, salvo os afastamentos para Licença Gestação.
- 28.** Havendo ainda aulas remanescentes, esgotadas as possibilidades de atribuição aos professores efetivos, serão contratados em Regime Especial, professores habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado – PSS, regulamentado pelo Edital 001-SMEDE, 09 de dezembro de 2021.
- I – Após a abertura de emprego do professor contratado em Regime Especial, a complementação de carga horária na disciplina, na qual o professor tenha sido contratado, obedecerá à ordem de classificação gerada pela atribuição de aulas que originou o contrato de trabalho.
- 29.** As aulas atribuídas em todas as sessões de distribuição de aulas aos professores contratados em Regime Especial têm caráter provisório e somente serão validadas se, na data do exercício, os professores não estiverem em licenças concedidas.
- 29.1** Os professores contratados em Regime Especial não poderão ser designados para assumir aulas durante afastamentos concedidos, bem como professoras gestantes impossibilitadas do desempenho das atividades presenciais pelas normativas vigentes.
- 30.** Haverá cancelamento de aulas atribuídas ao professor contratado em Regime Especial, no decorrer do período ou ano letivo, quando houver:
- a) professor em condições de assumir aulas pelo cargo efetivo, bem como para atendimento ao estabelecido pelo item 23 desta Portaria;
 - b) junção ou fechamento de turmas;
 - c) determinação Judicial e em situações decorrentes do deferimento, pela SMEDE, dos

Site: www.morretes.pr.gov.br -- e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

recursos interpostos contra o processo de distribuição de aulas.

- 31.** O professor contratado em Regime Especial designado para assumir aulas em substituições por período determinado, que seja afastado em razão de Licença para Tratamento de Saúde, permanecerá com as aulas e/ou funções somente durante o período da designação, não tendo direito à prorrogação enquanto estiver afastado, nem ao retorno às referidas aulas e/ou funções mesmo que perdure o afastamento do professor titular.
- 32.** As designações de aulas e/ou funções, em substituições por período determinado, para os professores contratados em Regime Especial, terão vigência somente até 31 de dezembro para os casos em que o afastamento do professor titular ultrapassar essa data.
- 33.** Após a distribuição de aulas aos professores contratados em Regime Especial habilitados na disciplina, a distribuição das aulas remanescentes nas instituições de ensino, em caráter excepcional, será feita de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.
- 34.** As aulas do Programa Descomplica (ANEXO II) serão atribuídas aos professores efetivos, no cargo ou aos professores contratados em Regime Especial.
 - 34.1** A distribuição de aulas a que se refere este item será efetuada concomitantemente à atribuição de aulas dos componentes curriculares que compõem a matriz curricular das instituições de ensino.
 - 34.2** As aulas a que se refere este item serão atribuídas conforme capacidade orçamentária e financeira do município e deverão ser atribuídas a critério da Direção, em unidades escolares com mais de 100 (cem) estudantes, de acordo com o regulamentado por esta Portaria aos professores em exercício na instituição de ensino.
 - 34.3** A atribuição de hora-atividade ao professor que fizer parte do Programa Descomplica será efetivada por cronograma.
 - 34.4** Em caso de fechamento de turmas a que se refere este item, os professores efetivos poderão retornar às aulas anteriormente assumidas, durante a sessão de distribuição de aulas.
- 35.** Independente da distribuição de aulas por campo de experiência e/ou disciplina, todos os professores devem abordar os temas que compõem os componentes curriculares atribuídos às equipes multidisciplinares, conforme legislação vigente, que trata de ações pedagógicas para fortalecer a implementação da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008, bem como das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o

Site: www.morretes.pr.gov.br -- e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.

- 36.** A SMEDE somente analisará os recursos decorrentes da distribuição de aulas que tenham sido devidamente protocolados no endereço eletrônico www.morretes.pr.gov.br, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que se realizou a distribuição nas insituições de ensino.
- 37.** A SMEDE, através do RH Setorial, a qualquer momento e sem prévio aviso, poderá designar equipe técnica e de gestão para auditar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.
- 38.** Os casos omissos serão analisados pelo gestão do RH Setorial e julgado pela Diretoria Geral da SMEDE.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Morretes, 27 de janeiro de 2022.

Adriana Assumpção
Secretária Municipal de Educação e Esporte
Decreto nº 06 de 04/01/2021

ANEXO II – DA CARGA HORÁRIA

- 1. JORNADA DE TRABALHO - PROFESSOR I – compreendidos os da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e das Modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação Especial.**

JORNADA DE TRABALHO	HORA-ATIVIDADE
4	0
8	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Morretes
SMEDE

Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes-PR, CEP 83.350-000 - fone 41.3462-2224
Site: www.morretes.pr.gov.br -- e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

Site: www.morretes.pr.gov.br -- e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

12	3
16	5
20	7

2. JORNADA DE TRABALHO - PROFESSOR II – professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

REGÊNCIA	HORA-ATIVIDADE
1	0
2	0
3	1
4	1
5	2
6	2
7	2
8	2
9	3
10	3
11	4
12	4
13	4
14	4
15	5
16	5
17	5
18	6
19	6
20	6
21	7
22	7
23	7
24	8
25	8
26	8
27	9
28	9
29	10
30	10

3. HORÁRIO DE AULAS: distribuição da grade horária, conforme regra de cálculo de horas-aula, estabelecido pelo Núcleo Regional de Educação – NRE, de acordo com o funcionamento das unidades escolares.

Site: www.morretes.pr.gov.br -- e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7H30 MIN – 11H30MIN

1° AULA	7h30 min - 8h15min
2° AULA	8h15 min - 9h00 min
3° AULA	9h00 min - 9h45 min
INTERVALO	9h45 min - 10h00 min
4° AULA	10h00min - 10h45 min
5° AULA	10h45 min - 11h30 min

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 8H00 MIN – 12H00MIN

1° AULA	8h00 min - 8h45min
2° AULA	8h45 min - 9h30 min
3° AULA	9h30 min - 10h15 min
INTERVALO	10h15 min - 10h30 min
4° AULA	10h30min - 11h15 min
5° AULA	11h15 min - 12h00 min

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7H10 MIN – 11H40MIN

1° AULA	7h10 min - 8h00min
2° AULA	8h00 min - 8h50 min
3° AULA	8h50 min - 9h40min
INTERVALO	9h40 min - 10h00 min
4° AULA	10h00min - 10h50 min
5° AULA	10h50 min - 11h40 min

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO EJA: 19h00min MIN – 22H10MIN

1° AULA	19h00 min - 19h45min
2° AULA	19h45 min - 20h30 min
3° AULA	20h30 min - 21h15 min
INTERVALO	21h15 min - 21h40 min (25 min)
4° AULA	21h40min - 22h25 min
5° AULA	22h25 min - 22h10 min

ANEXO II – DO PROGRAMA DESCOMPLICA

PROGRAMA DESCOMPLICA

Atendimento realizado à estudantes das turmas de 3º, 4º, 5º e 6º anos de unidades escolares com mais de 100 matriculados, que não desenvolveram competências compatíveis com ano/série que estão frequentando.

OBJETIVO GERAL: Propiciar aos estudantes da rede pública municipal, a oportunidade de desenvolver as habilidades, que se encontram em defasagem, relativas à primeira fase do Ensino Fundamental.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Desenvolver o trabalho através de atividades diferenciadas da sala de aula, elaboradas e planejadas a partir de avaliação individual, que mostra de forma efetiva quais dificuldades cada aluno apresenta e quais situações didáticas devem ser promovidas, conforme orientação prévia da coordenação Pedagógica;
- Promover intensa interação, não só sujeito/objeto do conhecimento, como sujeito/sujeito (aluno e seus pares), bem como aprendizagens em grupos pequenos, em duplas ou individualmente, quando se fizer necessário;
- Multiplicar valores morais e éticos, cooperando com o desenvolvimento de cada aluno num contexto amplo de sociedade e cidadania;

ALUNOS DO PROGRAMA DESCOMPLICA: Os alunos encaminhados para participação no Programa Descomplica são aqueles que apresentam defasagens na aprendizagem (leitura, escrita, oralidade, raciocínio lógico-matemático, etc.), avaliados diagnosticamente pela Coordenação Escolar e possam ser atendidos no contraturno.

PROFESSOR DO PROGRAMA DESCOMPLICA: O professor deve:

- Ser uma pessoa que acredita e investe nas capacidades de aprendizagens de seus alunos, independente da origem social, cultural ou de outras diferenças encontradas na sociedade;
- Possuir sensibilidade para com as necessidades do aluno de reforço escolar;
- Desenvolver expectativas de sucesso e estimular a auto-estima de cada aluno, bem como promover o seu desenvolvimento de forma integral;
- Registrar, sistematicamente: as atividades planejadas; a frequência dos alunos; as dificuldades apresentadas de cada aluno; a evolução apresentada de cada aluno;
- Observar e constatar as dificuldades individuais do aluno e buscar recursos para sanar essas dificuldades;

Site: www.morretes.pr.gov.br -- e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

- Preencher as fichas individuais de acompanhamento e encerramento de cada aluno do Programa.

METODOLOGIA: As direções escolares, que em sua unidade, possuir espaço físico, alimentar, estrutural e de expediente pedagógico para atender o Programa, deverá oficializar pedido com justificativa, número de alunos a serem atendidos, turno e plano de trabalho conforme as especificidades constantes no relatório diagnóstico da coordenação escolar. O Programa Descomplica tem capacidade para atender 04 turmas x 01 atendimento por semana; ou 02 turmas x 02 atendimentos por semana, no mesmo turno, com 12 alunos em cada uma delas. A duração do cronograma de atendimento no plano de trabalho deverá prever um período não superior a seis meses para cada turma.

Professor: 16 horas aulas de 48 min de interação com alunos e 07 horas-atividade.

ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA: A gestão escolar e coordenação pedagógica deverão:

- Auxiliar o professor na elaboração do plano de atendimento individualizado;
- Acompanhar o trabalho desenvolvido no reforço escolar, resultados, dificuldades e avanços;
- Convocar os pais ou responsáveis de alunos do Programa Descomplica, à reunião que deverá ocorrer antes do início do programa.
- Monitorar os resultados através de relatório do aluno no programa;
- Instruir Termo de Compromisso dos pais/responsáveis pelos alunos do programa;
- Elaborar ficha de encerramento do aluno no Programa Descomplica quando os critérios de aprendizagem forem supridos.
- Acompanhar a frequência regular dos alunos no Programa e substituir os casos em que haja ausência injustificada de mais de 5% referente ao cronograma de atendimento.